



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI**



Lei nº 07 de 19 de março de 2013.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 003, de 04 DE MARÇO DE 2005,
QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO
DE INHAPI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHAPI – AL, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados na Lei nº 003, de 04 de março de 2005, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Inhapi, os dispositivos abaixo, que passam a vigorar com as seguintes redações, supressões ou acréscimos:

Art. 69. O valor do imposto será calculado, mediante a aplicação da alíquota de 5% (cinco por cento) para todos os itens constantes do artigo 64 deste código, sobre o preço do serviço.

§ 1º O contribuinte do imposto devido na prestação dos serviços de construção civil prestados no território deste Município, poderá optar, pela dedução de materiais fornecidos pelo prestador de serviços, sem a necessidade de comprovação dos documentos correspondentes, através da utilização de percentual fixo para dedução da base de cálculo de:

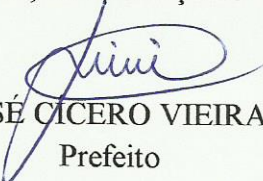
- I. 60% (sessenta por cento) sobre a execução por empreitada ou subempreitada de construção civil, de obras hidráulicas e de obras semelhantes, recapeamento asfáltico e pavimentação, inclusive os respectivos serviços auxiliares ou complementares;
- II. 25% (vinte e cinco por cento) sobre conservação de imóveis;
- III. 10% (dez por cento) sobre terraplenagem.

§ 2º O Contribuinte, após feita a opção pelo disposto no parágrafo anterior, não poderá revogá-la ou cancelá-la, no período de execução da obra.

§ 3º A utilização dos percentuais, citado no parágrafo 1º precedente abrange a parcela relativa ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços, nas obras de construção civil.

- Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Inhapi/AL, 19 de março de 2013.


JOSÉ CÍCERO VIEIRA
Prefeito